PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 008/2021.
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021.

Contrato nº 006/2021.

Os abaixo assinados de um lado **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito na CNPJ sob n. º 92.410.463/0001-40 denominado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **GILMAR WEBER TOLFO** e, de outro lado, a **Empresa Sandra Elisete Dallabrida – ME**, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 06.323.819/0001-76, com endereço na Rua 20 de março, 1468, São José das Missões-RS, neste ato representada pela Sra. Sandra Elisete Dallabrida, denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos do Processo de Licitação nº 008/2021, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com observância na Dispensa de Licitação nº 005/2021 e aos ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam as partes celebrantes, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:
a) As disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigentes e pertinentes à matéria;
b) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal;
c) Processo de Licitação nº 008/2021; e
d) Proposta Financeira da Empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimentos dos seguintes itens:

Item	Quant.	Ref.	Objeto	**Valor Unitário**	**Valor Total**
02	500	Unid.	Álcool em gel 70% (uso individual min 50g. cada)	R$ 3,20	R$ 1.600,00
04	16	Unid.	Termômetro digital infravermelho testa	R$ 105,90	R$ 1.694,40
-	-	-	**Valor Total**	-	R$ 3.294,40

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Educação, num prazo máximo de 15 dias após assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O preço pago será aquele apresentado pelo contratado no orçamento solicitado, totalizando o valor de R$ 3.294,40.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da nota fiscal/fatura do objeto. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Sec. Mun. da Educação, que atestará a entrega dos produtos adquiridos. O pagamento será efetuado num prazo máximo de 30 dias após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1.Dos Direitos:
Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

2. Das Obrigações:
O Contratante se obriga a fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem medidas corretivas;
Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Sec. Mun. da Educação, conforme o acordado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1.Dos Direitos:
Constituem direitos da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
2. Das Obrigações:
Entregar os produtos objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;
Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

06 – SEC. MUN. DA EDUCAÇÃO
2079 – Manutenção do Ensino Fundamental
3390 30 28 00 00 00 0020 – Material de proteção e segurança – R$ 64.189,95

07 – SEC. MUN. DA SAÚDE
2106 – EPIs Educação.
3390 30 00 00 00 00 4511 – Material de proteção e segurança – R$ 11.352,00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
a) Advertência.
b) Multa: Na inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual Na inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
c) Suspensão temporária de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

Este contrato não poderá ser objeto de transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

O objeto do presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida ao Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO:

O Contratante nomeia e constitui neste ato a Sr. Deuander de Oliveira Mello – Sec. Mun. Da Educação, como fiscal desta contratação.
Parágrafo Primeiro – O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.
Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Palmeira Das Missões/RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, AOS 18 DE MARÇO DE 2021.

_____
GILMAR WEBER TOLFO
Prefeito Municipal
Contratante

_____
Sr. Deuander de Oliveira Mello
Sec. Mun. Da Educação
Fiscal da Contratação

_____
Empresa Sandra Elisete Dallabrida – ME
Representante da Empresa Sra. Sandra Elisete Dallabrida
Contratada

Testemunhas:
1 - _____

2 - _____